

LEI N° 1.709 DE 5 DE NOVEMBRO 2013.

Institui, como atividade curricular, nas Escolas Municipais, o Ensino de Educação para o Trânsito.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como atividade curricular, nas Escolas Municipais, o Ensino de Educação para o Trânsito.

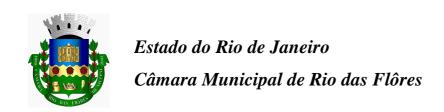
Parágrafo único. Não poderá o aluno ser reprovado na disciplina de Educação para o Trânsito.

- **Art. 2º** Para atingir os objetivos desta Lei, serão criados mecanismos capazes de promover um Currículo mínimo e prático sobre o trânsito, com ações organizadoras e sistemáticas em disciplina especifica ou como conteúdo de outra disciplina, enfatizando a importância da edição da Lei Federal nº 11.705, de 19 de junho de 2008 Lei Seca.
- **Art.** 3º A operacionalização da presente Lei poderá ser feita mediante cooperação entre a Secretária Municipal de Educação, o Detran RJ e a Policia Militar ou outros órgãos competentes.
- **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei em 90 dias.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 5 de novembro de 2013.

Aderly Valente Silva Junior **Presidente**

Carlos Augusto de Castro Laranja **Vice-Presidente**



Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto 1º Secretário

Braz Rogério Mendes da Costa **2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 5 de novembro de 2013.

Soraia Furtado da Graça **Prefeita Municipal**